



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 424/2009

SOBRE: Institui campanha permanente de conscientização e cidadania em estacionamento destinado a portador de necessidade especial e preferência de passagem na faixa de segurança de trânsito destinada à pedestre.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída na cidade de Sorocaba, campanha permanente de conscientização e cidadania, na correta utilização de estacionamento destinado a portador de necessidade especial e preferência de passagem à pedestre nas faixas de segurança de trânsito, existentes em cruzamentos de ruas ou não.

Art. 2º Os pedestres terão assegurada a preferência, quando estiverem atravessando faixas de segurança de trânsito, em cruzamento de ruas ou não, existentes no município Sorocaba.

Art. 3º Caberá ao órgão Municipal responsável pelo monitoramento de veículos, dentro do município de Sorocaba, fiscalizar, orientar e promover campanha de orientação permanente, e divulgação, através dos meios necessários para esse fim, nas faixas de segurança de trânsito, existentes nos cruzamentos de ruas ou não e outros locais de fácil visibilidade e frequência maciça de pessoas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba do Fundo Municipal de Trânsito, conforme art. 4º da Lei n. 5.002, de 27/11/95, inciso I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 26 de maio de 2010.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

